



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.826 , de 04 de maio de 2017.

Revoga a Lei nº 1.771 de 10 de agosto de 2015 e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, em sua integralidade, a Lei Municipal nº 1.771 de 10 de agosto de 2015.

Artigo 2º - O artigo 18 da Lei nº 1.377, de 19 de dezembro de 2003 passa a ter a seguinte redação:

“Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, consistindo em atividade de relevante serviço público e perceberão, além do subsídio, nos termos da Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012, os seguintes direitos sociais:

I – cobertura previdenciária, pelo regime geral de previdência social;

II – gozo de férias anuais remuneradas, de 30(trinta) dias consecutivos, ou distribuídas em dois períodos não inferiores a 10 (dez) dias cada, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal e de forma alternada entre os membros;

III – licença maternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

IV – licença paternidade, sem prejuízo do respectivo subsídio, com a duração de 5 (cinco) dias consecutivos;

V – gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro, correspondente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal, por mês de exercício de mandato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

§ 1º – É facultado ao servidor público municipal nomeado para a função de conselheiro tutelar optar pelos vencimentos e vantagens inerentes ao seu cargo, emprego ou função de origem, vedada a acumulação de remuneração.

§ 2º – O Conselho Tutelar funcionará de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 17h, ficando sob responsabilidade do Coordenador elaborar a escala de atendimento, inclusive escala de sobreaviso, para o atendimento da demanda nos horários em que a sede do Conselho Tutelar não estiver em funcionamento, conforme consta do Regimento Interno.

§ 3º – O Regimento Interno norteará as atividades e atribuições do Conselho Tutelar, bem como o seu funcionamento, e será elaborado pelo seu Colegiado, apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e alterado quando se fizer necessário.

§ 4º – As escalas de plantão de atendimento do Conselho Tutelar deverão ser comunicadas à Delegacia de Polícia, ao Comando da Guarda Municipal, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a outros órgãos de interesse.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1771, de 10 de agosto de 2015.

Santa Cruz da Conceição, 04 de maio de 2017.


Patrícia Capodifoglio Landgraf
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico do município com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.


Marina de Oliveira Leme
Diretora de Gabinete e Administração